



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REFORMA EDUCATIVA

REGULAMENTO PARA AS
PROVAS DE EXAME

ENSINO PRIMÁRIO

FEVEREIRO DE 2005

FICHA TÉCNICA

TÍTULO : REGULAMENTO PARA AS PROVAS DE EXAME – ENSINO PRIMÁRIO

ELABORAÇÃO : - Ph. D. Manuel Afonso
- Dr. José Kiala Mfuansuka
- Dr. Simão Agostinho
- M. Sc. Teresa dos Ramos da Costa Daio
- Sr. António M. Santos Costa
- Sr. Artur João

COORDENAÇÃO : Ph. D. Manuel Afonso

DIRECÇÃO GERAL : Dr. David Leonardo Chivela
Dr. Pedro Nsiangengo

EDITOR :

IMPRESSÃO :

TIRAGEM : 000 exemplares

1ª EDICÇÃO ----- /2005

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Preâmbulo

A Reforma Educativa cuja finalidade é a melhoria da qualidade do Ensino que se realiza no nosso País contempla a concepção e elaboração de um conjunto de documentos normativos, entre os quais se encontram os Sistemas de Avaliação das Aprendizagens.

Considerando que no Sistema de Avaliação das Aprendizagens a prova de exame tem as funções de classificação, selecção e certificação dos níveis de aprendizagens dos alunos, a sua efectivação deve ser regulamentada com vista a minimização dos efeitos de carácter subjectivo.

Para o efeito, elaborou-se este Regulamento para as Provas de Exame um documento de cumprimento obrigatório nas escolas.

Artigo 1

(Da definição da Prova de Exame)

1. A Prova de Exame é um instrumento ou ferramenta constituída por um conjunto de perguntas ou exercícios que avaliam principalmente os níveis de aprendizagens que os alunos adquirem ao longo do ano lectivo.
2. Pela denominação, subentende-se que a prova de exame é de âmbito nacional, porém, atendendo a actual realidade socio-económica do País, a sua autoria será da Direcção Provincial da Educação.

Artigo 2

(Dos objectivos da Prova de Exame)

São objectivos da prova de exame os seguintes:

1. Promover o desenvolvimento da personalidade dos alunos de acordo com os objectivos programáticos
2. Comprovar e valorizar os níveis de aprendizagem atingidos durante o ano lectivo.
3. Determinar a eficácia do processo de ensino e aprendizagem.

4. Classificar, seleccionar e certificar os níveis de aprendizagem dos alunos

Artigo 3

(Dos tipos de Provas de Exame)

As Provas de Exame como instrumento de avaliação podem ser:

- a) Escritas
- b) Oraís
- c) Práticas

ÚNICO: realizar-se-ão exames especiais de acordo com o ponto I.9 do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar para o Ensino Primário. Estes exames assim como os de recurso também obedecerão as exigências do presente Regulamento.

Artigo 4

(Do objecto de avaliação nas Provas de Exame)

É objecto de avaliação nas provas de exame os níveis de aprendizagens dos alunos tendo como base os objectivos e conteúdos programáticos.

Artigo 5

(Da elaboração da Prova de Exame)

1. As Provas de Exame são elaboradas pelos Coordenadores Provinciais das disciplinas na base das propostas das Secções Municipais da Educação.
2. Na elaboração das provas de exame deve-se ter em conta os conteúdos básicos tratados durante o ano lectivo.
3. Toda a prova de exame elaborada deve fazer-se acompanhar da respectiva chave e cotação.
4. A prova de exame deve abarcar 20% dos conteúdos básicos do I.^o Trimestre, 30% do II.^o e 50% do III.^o Trimestre.

Artigo 6

(Das condições da realização)

1. A turma não deve ter mais de 35 alunos.
2. As provas de exame devem ter início às 8h30 ou às 14h30 e a sua duração varia de 90 a 120 minutos de acordo com as disciplinas e tendo em conta o horário previamente estabelecido.
3. Os alunos far-se-ão acompanhar somente do material indispensável de acordo com a disciplina e deverão obrigatoriamente sentar-se obedecendo a ordem numérica em conformidade com a lista da turma.
4. Para além dos (as) alunos (as) e do júri, só é permitida a entrada na sala da prova ao Director e Subdirector da Escola e Inspector Escolar.
5. Um membro do júri fará a distribuição das folhas da prova e de rascunho carimbadas pela Direcção da Escola e rubricadas pelo júri e Inspector Escolar.
6. Os (as) alunos (as) devem escrever seu nome na folha do rascunho; e na folha da prova o nome e número somente no triângulo picotado.
7. O envelope contendo as provas de exame só poderá ser aberto pelo presidente do júri ou seu substituto após o sinal para o início da prova.
8. Durante a realização da prova de exame está expressamente proibida a troca de impressões entre os alunos sob pena de anulação da mesma e a consequente expulsão da sala.
9. Todas as dúvidas apresentadas por qualquer aluno devem ser esclarecidas em voz alta para beneficiar a todos.
10. Não é autorizada a saída de qualquer aluno(a), mesmo que tenha concluído, sem tocar o sinal que dá por terminado o tempo da prova.
11. É proibida a saída de qualquer aluno(a) da sala da prova, salvo em caso de extrema necessidade desde que acompanhado(a).

12. A realização das provas de exame deve ser acompanhada pela Inspeção Escolar.

Artigo 7 (Da aplicação da Prova de Exame)

1. As provas de exame devem ser prestadas perante um corpo de júri.
2. O corpo de júri não pode ser integrado por professores da escola em que se aplicam as provas, isto é, os seus membros devem ser provenientes de outras escolas.
3. Os membros do júri devem comparecer na escola 30 minutos antes do início da prova.
4. A entrada dos (as) alunos (as) na sala da prova verificar-se-á 20 minutos antes de cada prova mediante chamada numérica e nominal, por um membro do júri e a identificação do(a) aluno(a) através da apresentação do Bilhete de Identidade e do cartão escolar.
5. A recolha das provas deve proceder-se segundo a ordem numérica e apenas após o sinal que indique o seu término.
6. Conferir se o número de provas recolhidas coincide com o número de alunos presentes e se todos observaram as instruções dadas sobre o preenchimento das folhas.

Artigo 8 (Do Corpo do Júri)

1. O corpo do júri para cada classe e escola será indicado pela Secção Municipal da Educação e integrado por três professores, sendo um deles designado presidente os outros 1.^o e 2.^o vogais.
2. O corpo de júri deve ser fixo para todas as disciplinas da classe

3. Ao corpo do júri compete:

- a) Organizar os (as) alunos (as) na sala de prova de exame
- b) Assinar todo o expediente referente às provas de exame(pautas, termos, relatórios e outros)
- c) Instruir os (as) alunos (as) sobre as normas a observar para a realização da prova de exame.
- d) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas para a realização da prova de exame.
- e) Corrigir as provas e preencher todos os documentos referentes ao registo dos resultados.
- f) Determinar a Classificação Final (CF) de cada aluno(a) de acordo com a fórmula constante do Sistema de Avaliação das Aprendizagens.
- g) Publicar os resultados finais dos (as) alunos (as) na pauta.
- h) Elaborar o relatório por disciplina enfatizando sobre tudo as perguntas em que os alunos tiveram maiores dificuldades, as dificuldades gerais constatadas durante a realização das provas, as anomalias constatadas, etc. com vista a tomada de decisões.

4. Ao presidente de júri compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento das provas
- b) Controlar o desempenho dos vogais
- c) Presidir os trabalhos do corpo do júri referente a realização das provas de exame

5. O presidente do júri será substituído pelo 1.^o vogal em caso de impedimento.

Artigo 9
(Da Classificação das Provas de Exame)

1. A classificação das provas de exame deve ser precedida de:
 - a) Ordenamento alfabético e numérico de acordo com a lista da turma
 - b) Colocação dos números convencionais e a consequente extracção dos triângulos dos cantos superior direitos e colocados em envelopes que serão depositados em lugar seguro pelo Subdirector Pedagógico.
2. O passo anterior é da responsabilidade da Subdirecção Pedagógica da escola em colaboração com o corpo do júri.
3. As provas de exame são classificadas pelo corpo de júri com base na chave e a cotação das mesmas.
4. A classificação das provas de exame deve ter lugar na escola onde serão guardadas em lugar seguro pela Direcção de Escola e não é permitida a saída de qualquer prova para o exterior da escola.
5. Todos os trabalhos de classificação devem começar e terminar de acordo com a previsão do calendário escolar
6. A classificação termina com a identificação (colagem dos cantos) da prova de exame, determinação das classificações finais dos alunos por disciplina, preenchimento de todos os documentos de registo de resultados e afixação de pautas.

Artigo 10
(Da publicação dos Resultados)

1. Os resultados tanto da classificação atribuída pelo professor no fim do III.^o Trimestre (CAP), a classificação da prova de exame (CE) bem como a classificação final (CF) devem ser publicados na pauta da turma.

2. As pautas devem ser assinadas pelo corpo do júri, pelo Subdirector Pedagógico e pelo Director de Escola só depois serão afixadas de acordo com a previsão do calendário escolar
3. É expressamente proibida a presença de rasuras ou emendas nas pautas.

ÚNICO: As Escolas do Ensino Particular enviarão uma pauta a Escola Pública indicada para efeitos de certificação.

Artigo 11

(Das Reclamações sobre as Classificações Finais)

1. Qualquer aluno que não concordar com a Classificação Final poderá, através do seu encarregado da Educação, apresentar por escrito a Direcção da Escola a sua reclamação.
2. Todas as reclamações só serão aceites 72 horas após a publicação das pautas.
3. Em todas as escolas do Ensino Primário devem ser criadas comissões de revisões para atendimento de eventuais reclamações 24 horas após a publicação das pautas.
4. A Comissão para o atendimento das reclamações deve ser composta por todos os Coordenadores de classe, Chefes de Turno e Coordenada pelo Subdirector Pedagógico.
5. A Comissão deverá pronunciar-se sobre as reclamações 72 horas após a sua apresentação.
6. No tratamento das reclamações a Comissão procederá a revisão da correcção da prova de exame na base da chave e cotação, fará os cálculos necessários em função das fórmulas do Sistema de Avaliação e decidirá sobre o assunto.

7. A decisão da Comissão de Revisão deve ser informada ao Director de Escola por escrito e este por sua vez informará ao reclamante e a Secção Municipal da Educação.
8. A decisão da Comissão de revisão não carece de qualquer recurso.

ÚNICO: As Escolas de Ensino Particular estão isentas de constituir Comissões de Reclamação, pelo que, todas as reclamações devem ser encaminhadas 96 horas após a publicação das pautas a Escola Pública indicada.

Artigo 12 (Das Irregularidades e Fraudes)

1. É considerada fraude toda a violação do previsto nesse regulamento, do sigilo das provas de exame antes da sua realização, o recurso a elementos de consulta no decorrer das provas (cábulas) e comunicação entre alunos.
2. Em caso de detecção de qualquer situação anómala dentro da sala de prova proceder-se-á do seguinte modo:
 - a) Se se tratar de um aluno, o presidente do júri ou seu substituto anulará a prova expulsará o (s) seu (s) autor (es) participando de seguida a Direcção de Escola por escrito.
 - b) Se se tratar de um membro de júri ou outro indivíduo, o presidente do júri ou seu substituto informará por escrito a Direcção da Escola a quem competirá comunicar a Secção Municipal da Educação para efeitos de tomada de medidas pertinentes.

Artigo 13 (Das faltas à Prova de Exame)

1. A não comparência à prova de exame por parte do aluno sem justificação plausível, é para todos os efeitos equivalente a um resultado igual a zero (0) valores.

2. A (s) falta (s) a prova de exame por parte do aluno, desde que devidamente justificada (s), dá direito a realização dos exames especiais conforme prevê o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar.
3. A falta de um membro de júri não justificado de acordo com o previsto na lei geral do trabalho implicará descontos no subsídio do exame e registada no processo individual.

ÚNICO: Para as Escolas do Ensino Particular, os pontos 1 e 2 são aplicáveis conforme estão, enquanto que ao ponto 3 se aplicam as regras contratuais.

Artigo 14
(Disposições Finais)

Os casos não previstos no presente Regulamento, assim como, as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação das suas normas, serão resolvidas por despacho conjunto das Direcções do INIDE e DNEG do Ministério da Educação.

Bibliografia

1. ASSEMBLEIA NACIONAL, Angola,(2001). Lei de Bases do Sistema da Educação. Diário da República, I Série N. 65.
2. BERTRAND, Yves e VALOIS, Paul.(1994). Paradigmas Educacionais. Instituto Piaget. Divisão Editorial. Lisboa.
3. FERNANDES, Domingos. O tempo da avaliação. IN NOESIS. – A Educação em revista. Número 23 (1992). Lisboa, Instituto de Inovação Educacional..
4. HAYDI, Regina Cazaux (1994). Avaliação do processo ensino – aprendizagem. São Paulo, Editora Ática.
5. MED, Angola, (Janeiro de 2005). Sistema de Avaliação das Aprendizagens para o Ensino Primário.
6. MED, Angola,(2004). Estatuto do Subsistema do Ensino Geral.
7. MED, Angola,(1999).Estatuto do Instituto Médio Normal.
8. AFONSO, Manuel E MFUAMSUAKA, José Kiala. INIDE 2004. Guia metodológico para a avaliação das aprendizagens.
9. AFONSO, Manuel. INIDE 2004. A prova como Instrumento para a Melhoria da Qualidade de Ensino.
- 10.AFONSO, Manuel. INIDE 2004. A Avaliação das Aprendizagens e os Novos Sistemas de Avaliação.
- 11.MARTINS, MARGARIDA ALVES e al. . (Junho 1992) O conceito de avaliação. IN NOESIS- A Educação em revista. Número 23 Lisboa. Instituto de Inovação Educacional.
- 12.MATOS VILAR, A. (1993). A avaliação dos alunos no Ensino Básico. Porto, Edições ASA.
- 13.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Informações aos pais e encarregados de educação. Lisboa.
- 14.NÉRICI, Imidio Giuseppe. Introdução à Didáctica Geral. Volume 2. Editora Científica. Rio de Janeiro.
- 15.PAULO ABRANTES e al. . (Março 2002) Avaliação das aprendizagens – Das concepções às práticas – Ministério da Educação –Departamento da Educação Básica. Lisboa .
- 16.VALADARES, Jorge e GRAÇA, Margarida.(Dezembro 1998). Avaliando.... para melhorar a aprendizagem. Plátano Edições Técnicas, Lda. Lisboa.
- 17.RIBEIRO, Lucie Carrilho (1993). Avaliação da aprendizagem. Lisboa. Texto Editora.

18. STUFFLEBEAM, Daniel e SHINKFIELD, Anthony (1993) . Evaluación Sistemática guía teórica y práctica. Barcelona, Ed. Paidós/MEC.
19. ZABALZA, Miguel (1992). Planificação e Desenvolvimento Curricular. Porto, Edições ASA.